

## ACÓRDÃO Nº 2732/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.961/2017-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Conselho da Justiça Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
  - 8.1. Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria, na modalidade conformidade, destinada a averiguar o cumprimento da Resolução-CJF 300/2014, do Conselho da Justiça Federal (CJF), e da legislação que rege a cessão de uso de espaços físicos a instituições financeiras no âmbito dos órgãos da Justiça Federal, bem como a conformidade dos pagamentos e dos procedimentos realizados para o depósito e o pagamento de precatórios (PRC) e de requisições de pequeno valor (RPV),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e aos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões que, em conjunto, formulem e apresentem ao TCU, em até 180 dias, plano de ação com vistas a:

9.1.1. identificar o falecimento de beneficiário cadastrado nos ofícios requisitórios antes da expedição da ordem bancária para pagamento de precatórios e RPV e dar ciência ao juízo competente para as providências processuais cabíveis, em atendimento das disposições do RESP 125.215-SP, e dos arts. 75, inc. VII, 110, **caput**, 313, inc. I, 313, §§1º e 2º, 689, **caput**, e 921, inc. I, da Lei 13.105/2015;

9.1.2. ajustar os formatos de numeração utilizados no cadastramento de processos judiciais, incluindo os de processos antigos que possuam outras numerações e os oriundos de tribunais de justiça estaduais, de modo a atender à Resolução-CNJ 65/2008;

9.1.3. evitar o cadastramento de ofícios requisitórios e emissão de ordens bancárias para pagamento de precatórios e RPV a pessoas sem cadastro, ou com cadastros suspensos, cancelados ou nulos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão da necessidade de individualização do credor da Fazenda Pública, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 101/2001, e em atenção ao art. 8º, inc. IV, e 9º, inc. IV, das Resoluções-CJF 168/2011 e 405/2016, bem como as leis de diretrizes orçamentárias expedidas desde 2004;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e aos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões que, em até 180 dias, aditem os contratos celebrados em 26/12/2014 e 27/1/2015 com a CEF e com o BB, respectivamente, para administrar os valores relativos a depósitos de precatórios e RPV, para incluir cláusula de reajuste anual dos valores, em consonância com os arts. 55, inc. III, da Lei 8.666/93, e 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho da Justiça Federal (CJF), aos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões e à Advocacia Geral da União (AGU) que, em até 180 dias, formulem e apresentem ao TCU plano de ação com vistas a viabilizar o intercâmbio de dados para o processamento dos pagamentos dos precatórios e RPV também com base na TUA-CNJ, ou apresentem solução alternativa que melhor atenda ao desempenho institucional de todos os envolvidos no

processo, a fim de atuarem em consonância com os princípios da eficiência (art. 37, **caput**, CF/88) e da indisponibilidade do interesse público;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) que:

9.4.1. em até 180 dias, formule e apresente ao TCU plano de ação para:

9.4.1.1. mitigar os riscos de segurança da informação associados aos procedimentos de extração, envio e inserção no Siafi, dos dados para autuação e pagamentos de precatórios e RPV, em atendimento às necessidades de controle de acesso lógico (segurança da informação), e em aderência aos princípios da limitação de acesso a ativos, controles de sistemas e autenticidade das transações, nos termos das diretrizes contidas na Resolução-CJF 006/2008, bem como no documento técnico Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro/1999;

9.4.1.2 integrar, padronizar e unificar as bases de dados para autuação e o pagamento de precatórios e RPV enviadas pelos Tribunais Regionais Federais ao Conselho, uma vez que a dispersão das informações implica risco de perda de integridade nas informações, bem como infringe o princípio da eficiência (art. 37, **caput**, CF/88) e as boas práticas sugeridas, por exemplo, nos itens APO 1.6 e 3.2 do Cobit 5;

9.4.1.3. implementar o padrão nacional de integração de sistemas de processos eletrônico, em alinhamento ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, de modo a permitir ações voltadas à integração das bases de dados de toda a Justiça Federal, inclusive contendo medidas para prevenção de litispendência (pesquisa nas bases de dados de todos os Tribunais Regionais Federais, emissão de relatórios que facilitem a decisão dos magistrados etc), em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, **caput**, da CF/88);

9.4.2. em até 180 dias, padronize o formato dos bancos de dados recebidos dos Tribunais Regionais Federais para fins de atualização monetária dos valores de precatórios e RPV, para que contenham, no mínimo, a data base do último cálculo, o valor original referente ao último cálculo realizado e o índice de atualização monetária adotado, uma vez que a ausência dessas informações prejudica a adequada prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

9.5. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que, em até 180 dias, de forma articulada, adotem medidas para a atualização do módulo do Siafi relativo ao cadastro de precatórios e RPV a serem pagos, a fim de permitir a classificação da natureza das ações judiciais conforme o padrão de numeração única do CNJ, tendo em vista que a utilização do padrão anterior (TUA-CJF) prejudica a detecção de litispendência;

9.6. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, a cada um dos Tribunais Regionais Federais, individualmente, que:

9.6.1. em até 180 dias, formulem e apresentem ao TCU plano de ação para a criação de Plano de Continuidade de Negócio e criação e implantação de política de geração de cópias de segurança para os dados cautelados pelo tribunal (backup e restauração), nos termos das necessidades normativas das principais áreas de negócio do órgão, inclusive a área de gestão de precatórios, observando as recomendações inseridas no item 10.5.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no item DSS 6.8 do Cobit;

9.6.2. em até 180 dias:

9.6.2.1. passem a efetuar o registro contábil de reembolsos de custas e honorários periciais a Tribunais de Justiça e a Seções Judiciárias como honorários periciais, de modo a refletir a real situação contábil da transação, em obediência aos art. 32, § 1º, da Resolução-CJF 305/2014, e 93 da Lei 4.320/64, aos itens 3.10 e 3.16 da NBC-TSP do CFC, à Portaria-STN 437/2012, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

9.6.2.2. aditem ou substituam termos de cessão gratuita de uso de espaços físicos a bancos públicos porventura ainda existentes, alterando-os para termos de cessão onerosos e estipulando respectivos valores de custo, a fim de adequá-los ao art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998, ao art. 13, inc. VIII, do Decreto 3.725/2001, e à jurisprudência do TCU;

9.6.2.3. revisem seus dicionários de dados e esquemas de dados dos sistemas de gestão de precatórios e RPV, de modo que representem fidedignamente os respectivos conteúdos e relacionamentos, em atenção ao princípio de prestação de contas (art. 70, parágrafo único, CF/88), e à boa prática de controle interno recomendada no item APO 3.2, do Cobit 5;

9.7. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, aos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Região que, em até 180 dias, formalizem seus termos de cessão de uso de espaços físicos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Brasil S/A (BB), a fim de adequá-los ao art. 13, **caput**, do Decreto 3.725/2001, e à jurisprudência desta Corte;

9.8. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil S/A (BB) que, em até 180 dias, apresentem ao TCU plano de ação para: g.1) garantir que o levantamento de depósitos de PRC e RPV da Justiça Federal sejam feitos apenas por pessoas legalmente autorizadas, nos termos do art. 41, § 1º c/c 43, **caput**, da Resolução-CJF 405/2016; g.2) prevenir levantamentos de valores de precatórios e RPV da Justiça Federal por procuradores ou representantes legais cujo mandato encontre-se inválido, nos termos do art. 682, inc. II, do Código Civil;

9.9. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Banco do Brasil S/A para que, em até 180 dias, proceda à apuração dos indícios de irregularidade de pagamentos realizados a CPF e CNPJ não registrados na base de dados da receita, encaminhando-lhe a lista dos casos em que foram identificados levantamentos por CPF e CNPJ inválidos (peça 228, p. 7), bem como cópia do Ofício TRF1/Secoi 44/2017 e anexos, e do presente relatório e da deliberação proferida.

9.10. determinar, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal para que, em até 180 dias, proceda à apuração dos indícios de irregularidade de pagamentos realizados a CPF e CNPJ não registrados na base de dados da receita, encaminhando-lhe a lista dos casos em que foram identificados levantamentos por CPF e CNPJ inválidos (peça 228, p. 8), bem como cópia do Ofício TRF1/Secoi 44/2017 e anexos, e do presente relatório e da deliberação proferida.

9.11. recomendar, com fundamento no art. 250, inc. III, do RI/TCU, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) que:

9.11.1. institua e faça constar em seus relatórios de gestão indicadores de desempenho institucionais para mensuração dos resultados da gestão de precatórios e RPV dos Tribunais Regionais Federais e respectivas seções judiciárias, a fim de permitir a demonstração de resultados e o acompanhamento sistêmico da atuação da Justiça Federal, informando as fontes dos dados, metodologia de coleta e processamento, devendo manter a evolução histórica dos indicadores;

9.11.2. faça constar na base de dados relativas aos pagamentos de precatórios e RPV, todos os números que já tenham sido associados a determinado processo, incluindo as numerações antigas e as seguintes, visando aderência à Resolução-CNJ 65/2000;

9.11.3. uniformize os controles relativos à estimativa orçamentária anual de despesas com RPV, a serem utilizadas por cada Tribunal Regional Federal em sua proposta orçamentária, no intuito de atribuir-lhes maior confiabilidade, prevenir a necessidade de abertura sucessiva de créditos suplementares e reduzir os riscos de atraso nos repasses, a exemplo do ocorrido de 2013 a 2015;

9.12. recomendar, com fundamento no art. 250, inc. III, do RI/TCU, a cada um dos Tribunais Regionais Federais, individualmente, que:

9.12.1. executem ações de capacitação referentes à execução das atividades de gestão de precatórios e RPV na elaboração dos planos de capacitação, a partir do mapeamento das competências técnicas dos servidores que atuam no tema, com vistas a atender ao art. 1º, inc. III, da Resolução-CNJ 240/2016 e aos princípios internacionais de controle interno, inseridos, por exemplo, no documento Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro/1999;

9.12.2. adicionalmente aos indicadores de desempenho a serem instituídos pelo CJF para mensuração dos resultados da gestão de precatórios e RPV nacionais, institua índices para medição e avaliação dos resultados de suas gestões individuais de precatórios e RPV, incluindo o levantamento do desempenho de suas seções judiciárias, a fim de medir o atingimento das estratégias institucionais, facilitar

a tomada de decisão e eventuais correções de rumos, bem como comunicar ao cidadão os resultados da sua atuação finalística, informando, no mínimo, as fontes dos dados, metodologia de coleta e formas de processamento, devendo manter a evolução histórica dos indicadores;

9.12.3. no processo de desenvolvimento de suas políticas de gestão de riscos, elaborarem aspectos estruturais e processuais de gerenciamento de riscos, nos moldes dos frameworks tecnicamente consolidados, a exemplo do Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments (Reino Unido, 2009), Coso-ERM e Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009, em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, **caput**, CF/88) e do planejamento (art. 6º, inc. I, Decreto Lei 200/1967);

9.12.4. adotem ferramentas sistêmicas de busca e aplicação automática dos índices de atualização monetária, com vistas a reduzir os riscos decorrentes do lançamento manual e majorar a eficiência do processo, em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, **caput**, CF/88);

9.13. recomendar, com fundamento no art. 250, inc. III, do RI/TCU, à Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional que faça constar nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no artigo referente aos “dados necessários à relação de débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária subsequente”, informações referentes à data base do último cálculo e ao valor original na data base, visando majorar a accountability das informações, em atendimento aos princípios da publicidade e da prestação de contas (art. 37, **caput**, c/c art. 70, parágrafo único, CF/88);

9.14. dar ciência ao Conselho da Justiça Federal (CJF) da ausência de regulamentação, na Resolução-CJF 300/2014, da cessão de uso de espaço físico no âmbito da Justiça Federal, conforme prevê a ementa e o art. 1 da norma;

9.15. dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de que o repasse intempestivo de recursos para a quitação de Requisições de Pequeno Valor (RPV) afronta o prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, conforme art. 17 da Lei 10.259/2001, e onera indevidamente a União em razão do pagamento de juros de mora;

9.16. dar ciência desta deliberação à SecexFazenda para informar-lhe sobre a insuficiência de controles internos adotados pelo BB e pela CEF em relação aos pagamentos de precatórios e RPV a titulares de contas judiciais, o que têm possibilitado saques por agentes com CPF/CNPJ inválidos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) ou cadastrados como falecidos no SISOBI;

9.17. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal (MPF) em razão dos indícios de irregularidade nos levantamentos de precatórios e RPV, consistentes na existência de registros apontando, como responsáveis pelos saques, pessoas cadastradas como falecidas no SISOBI à época dos levantamentos, para que adote providências que porventura achar necessárias.

10. Ata nº 50/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-50/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral